



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 272/2022

Ubá, 28 de novembro de 2022.

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 56848543

PA COPAM Nº: 2971/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Município de Paula Cândido	CNPJ:	17.763.715/0001-07
EMPREENDIMENTO:	Município de Paula Cândido	CNPJ:	17.763.715/0001-07
MUNICÍPIO:	Paula Cândido	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas;

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Elinael de Lima Silva (Tecnólogo em Gestão Ambiental)	CRQ MG nº 02203062 ART nº W 24302 CTF: 5591689
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Carla Costa e Silva Raizer Analista Ambiental	1.251.132-5

Documento assinado eletronicamente por **Carla Costa e Silva Raizer**,
Servidor(a) Público(a), em 28/11/2022, às 12:50, conforme horário oficial





de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 29/11/2022, às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56848543** e o código CRC **4175BC25**.

Referência: Processo nº 1370.01.0055817/2022-06

SEI nº 56848543

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 568478543

O presente Parecer Técnico - PT dispõe sobre o requerimento de licenciamento ambiental simplificado - LAS, com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, conforme processo administrativo 2971/2022 do empreendimento Município de Paula Cândido, localizado no imóvel denominado Sítio Boa Vista, zona rural do município de Paula Cândido/MG.

A atividade objeto deste licenciamento será: Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal (cód.A-03-01-9) da Deliberação Normativa nº 217/2017, cuja área da jazida corresponde a 3,0 ha. De acordo com o RAS, o empreendimento está em fase de operação, a iniciar.

De acordo com consulta feita aos Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE SISEMA, foi constatada a incidência do critério locacional de enquadramento através da localização prevista em Zona de Amortecimento de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, conferindo peso 1 de acordo com a Deliberação Normativa do COPAM nº 217/2017, cujo estudo para a incidência de critério locacional foi formalizado no âmbito do processo.

Em consulta ao site da Agência Nacional de Mineração (ANM) na data de 05/09/2022, a poligonal nº 831.207/2022 está localizada no município de Paula Cândido em fase atual de Requerimento de Registro de Extração para as substâncias cascalho e saibro. De acordo com o estabelecido no item 2.9.1 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 não será mais exigido a apresentação do título minerário no âmbito da regularização ambiental. No entanto, a obtenção da licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o título minerário ou a guia de utilização expedida pela ANM, nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.

O empreendimento realizará suas atividades na propriedade denominada Sítio Boa Vista, Zona Rural de Paula Cândido/MG, que está registrada sob Matrícula nº 53.050 Livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paula Cândido/MG. Conforme consta no registro, a área total da propriedade é de 3,7740 ha, cujo proprietário é Samuel Vitor de Oliveira Souza.

Foi apresentado o Registro no CAR da propriedade Sítio Boa Vista, nº MG-3148301-8F85.F06D.3BE6.425D.856D.F9DF.AF0B.0F3B. No CAR a área total da propriedade é de 3,6958 ha; APP de 0,2631 ha e Reserva Legal correspondente a 0,1373 ha. Entretanto, foi identificada uma diferença entre a área do imóvel rural indicada no registro do imóvel (3,774 ha) e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica no CAR (3,6958).

Cabe ressaltar que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.



Consta nos autos, o contrato de arrendamento de uma área corresponde a 9,0 ha, que inclui a propriedade pertencente a Samuel Vitor de Oliveira Souza com área correspondente a 3,774 ha. O contrato de arrendamento possui validade até 31 de Dezembro de 2024.

Foi apresentada “Certidão de Regularidade de atividade Quanto ao Uso e Ocupação do Solo” emitida pela Prefeitura Municipal de Paula Cândido declarando que a atividade desenvolvida está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.

De acordo com o RAS, a atividade de extração de saibro e cascalho irá ocorrer sazonalmente, de acordo com a demanda de manutenção das estradas. Dessa forma, serão utilizados funcionários lotados na secretaria de obras da Prefeitura de Paula Cândido para atender a demanda da extração. Estima-se que serão necessários apenas 2 (dois) funcionários para executarem as atividades de desmonte e carregamento dos caminhões que irão trabalhar em 1 turno de 8 (oito) h/dia, 5 (cinco) dias/semana.

Quanto à produção mineral, a produção líquida de areia e cascalho será de 1.920 toneladas/mês. De acordo com informações fornecidas no âmbito do processo, a reserva mineral do empreendimento 345.600 m³, o que garante uma vida útil de 30 anos da jazida.

Foi informado no RAS que a operação da atividade de extração de cascalho, utilizará os seguintes equipamentos: 01 (uma) escavadeira e 01 (um) caminhão com capacidade de 8 m³. A extração de saibro ocorrerá por método mecânico a seco. Não haverá beneficiamento nem disposição de rejeitos e estéril em formato de pilhas. De acordo com informações prestadas em resposta às informações complementares, a pequena quantidade de estéril gerada, será utilizada nas próprias estradas vicinais para melhoria e manutenção, bem como, em locais de obras municipais onde necessita de terra para um possível nivelamento de solo.

Com relação às estradas para transporte do minério extraído na propriedade, serão utilizadas estradas internas já existentes, as quais passarão por melhorias e contarão com dispositivos de drenagem pluvial afim de minimizar a formação de processos erosivos. Nas estradas, serão construídas canaletas no próprio solo, nas laterais da estrada. Na parte inferior do terreno, será feita uma barreira de contenção do tipo “barraginha de acumulação” para que a água advinda da drenagem pare e infiltre no solo. A “barraginha” também terá a função de bebedouro para o gado que é criado no imóvel.

De acordo com informações prestadas no âmbito do processo, não haverá consumo de água no empreendimento, uma vez que não serão instaladas estruturas de apoio à atividade. Como o setor responsável pela operação da extração de areia será a secretaria de obras do município de Paula Cândido, foi informado que as estruturas físicas da secretaria serão utilizadas para fins de suprimento da atividade de lavra. A água para consumo humano será levada pelos próprios funcionários. Apesar do empreendedor informar que não é necessário a realização de aspersão das vias de acesso, tal medida é imprescindível para minimizar os impactos causados pela emissão de particulado em períodos de estiagem. Entretanto, informou que se houver necessidade de promover a aspersão das



vias, a água seria buscada no ponto de apoio, garagem ou secretaria de obras, que por sua vez, utiliza água da COPASA.

Os impactos ambientais listados nos estudos e associados à operação do empreendimento são: alteração na paisagem, emissão de ruídos e vibrações, emissões atmosféricas e a possibilidade de formação de focos erosivos.

A alteração da paisagem ocorre devido a extração de saibro em camada superficial do solo e das características geomorfológicas da área. Como proposta de mitigação, propõe-se a operação executada por profissionais habilitados, e, após conclusão da extração, a remodelação das cavas de modo a evitar processos erosivos e proporcionar a regeneração da vegetação natural.

Os ruídos e vibrações serão emitidos exclusivamente pelo trânsito de caminhões de transporte do produto e pela operação da extração. Para mitigar esses impactos serão adotadas revisões periódicas nos veículos e máquinas, com finalidade de manter os padrões de ruídos e vibrações dentro dos limites estabelecidos pela legislação. Cumpre enfatizar que não haverá utilização de explosivos. Todo processo se dará em horário comercial.

Em relação à emissão atmosférica, essa ocorrerá como consequência da movimentação de máquinas no local do empreendimento, além das operações de escavação e carregamento do caminhão. Embora o empreendedor tenha afirmado através de informações prestadas no âmbito do processo, que não haverá necessidade de aspersão das vias devido ao baixo fluxo de veículos e equipamentos, a equipe técnica da SUPRAM-ZM entende que tal medida é de suma importância, principalmente no período de estiagem. Nesse sentido, a condicionante nº 04 deste Parecer Técnico, estabelece que, em períodos de estiagem, o procedimento de umectação deverá ser executado em menores intervalos temporais. Observa-se que a fonte a ser utilizada para fins de umectação das vias deverá ser devidamente regularizada, não autorizando, neste parecer, qualquer utilização de recurso hídrico proveniente de fonte não outorgada.

No que se refere aos impactos provocados pela ação do vento e das águas das pluviais, provocando a formação de processos erosivos, o empreendedor propõe a construção de canaletas de drenagem de águas pluviais e a construção de um dique de contenção na parte inferior do terreno, formando uma “barraginha” para a retenção do material particulado que pode ser carreado pelas águas de chuva. Importante frisar a necessidade de limpeza e manutenção desse sistema de contenção, principalmente nos períodos chuvosos, em que ocorrem o carreamento de sólidos com maior intensidade. O empreendedor propôs técnicas de recuperação ambiental dos taludes através da conformação do terreno, instalação de retentores de sedimentos, aplicação de mantas antierosivas e ações de revegetação dos taludes através da aplicação de espécies sugeridas no estudo. Conforme informado, as técnicas de recuperação ambiental, deverão seguir o cronograma proposto e executadas no decorrer da extração ou conforme o local da extração venha sendo encerrado.

Com relação à geração de efluentes líquidos e resíduos, os estudos afirmam que não haverá geração



devido a ausência de estruturas de apoio na área, cujo ponto de apoio logístico será sempre a estrutura da secretaria de obras na sede do município. Além disso, também foi informado que não haverá formação de efluentes oleosos, uma vez que o abastecimento e a manutenção de máquinas e veículos será realizada fora do terreno onde ocorrerá a extração.

Mesmo que o empreendedor tenha justificado que não haverá necessidade de implantação de estruturas de apoio, a equipe técnica da SUPRAM-ZM entende que deverá ser implantado um banheiro químico na área da frente de lavra de forma a atender aos funcionários que irão trabalhar na operação de extração; logo, todo efluente sanitário gerado será destinado corretamente através da contratação de empresa especializada nessa prestação de serviço.

Cumpre informar que toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente), só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos é o Tecnólogo em Gestão Ambiental Elinael de Lima e Silva, CRQ-MG Nº 02203062, ART nº 24302.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Município de Paula Cândido”, para a atividade de “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.” (A-03-01-9), no município de Paula Cândido-MG.



ANEXO I

CONDICIONANTES PARA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DO empreendimento “Município de Paula Cândido”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da Licença.
02	Comprovar através de relatório técnico descritivo/fotográfico a implantação dos sistemas de drenagem de águas pluviais (canaletas, bacias de contenção, etc).	Em até 60 (sessenta) dias após o início da operação do Empreendimento.
03	Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das manutenções periódicas no sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento (canaletas; bacias de contenções).	Anualmente, todo mês de novembro durante a vigência da licença.
04	Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução de ações para o controle das emissões atmosféricas e material particulado.	Anualmente, todo mês de novembro durante a vigência da licença.
05	Comprovar a destinação dada ao efluente sanitário gerado no banheiro químico instalados na frente de lavra.	Anualmente, todo mês de novembro durante a vigência da licença.
06	Protocolizar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, referente a área objeto de extração, em observância ao disposto na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018 e Instrução de Serviço Sisema 07/2018.	06 (seis) meses antes da previsão de encerramento da atividade.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.